

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Núcleo de Promoção de Políticas Especiais de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)		
Data: 25.11.2025	Horário: 14:30h	Local: On-line (Microsoft TEAMS)	
PAUTA: Fluxo de Tornozeleiras Eletrônicas			ATA DE REUNIÃO Nº 68/2025

Estiveram presentes na reunião, por meio virtual:

1. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard (**Membra da COEM**);
2. Juíza Elen de Freitas Barbosa (**Membra da COEM**);
3. Juíza Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto (**Juíza Auxiliar da Presidência**);
4. Juíza Marcia Correia Hollanda (**Juíza Auxiliar da Segunda Vice-Presidência**);
5. Juíza Juliana Lamar Pereira Simão (**Juíza Auxiliar da Corregedoria**);
6. Dra. Isabela Jourdan da Cruz Moura (**MPRJ - CAOVD**);
7. Dra. Thaís Lima (**COMULHER/Defensoria Pública**);
8. Senhora Giulia Luz (**Secretaria de Estado da Mulher**);
9. Senhor Nilton Machado (**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**);
10. Senhora Jacqueline Leite Vianna Campos (**Coordenadora do NUPEVID**);
11. Senhora Soyanni Alves (**NUPEVID/ATAVI-TJRJ**);

A **Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, Membra da COEM, abre os trabalhos às 14h30min e agradece a participação de todas (os) na reunião. Informa que o objetivo da reunião é discutir a descentralização da instalação das tornozeleiras eletrônicas e o aprimoramento do fluxo de monitoramento eletrônico em casos de violência doméstica, apresentando o trabalho desenvolvido em conjunto com diversas instituições para apreciação da Presidência, da 2ª Vice-Presidência e da Corregedoria do Tribunal.

Inicialmente, a **Juíza Katerine Jatahy** esclarece que a SEAP procurou o Tribunal para viabilizar a interiorização do monitoramento eletrônico, diante das dificuldades enfrentadas, sobretudo no interior do Estado, onde há poucos pontos de instalação e grande obstáculo para o deslocamento das mulheres. Informa que, a partir de reuniões interinstitucionais realizadas com a SEAP, Secretaria de Estado da Mulher, MPRJ, DPRJ, Polícia Militar e Polícia Civil, foi construído fluxo específico para casos de violência doméstica, no qual cada órgão assume atribuições na instalação da tornozeleira e na entrega do botão do pânico, suprimindo a lacuna dos atos normativos atualmente vigentes, que tratam do monitoramento eletrônico em geral, mas ainda não contemplam de forma diferenciada a proteção da mulher.

Destaca que já existe ato normativo da Segunda Vice-Presidência, em conjunto com a Corregedoria, sobre monitoramento eletrônico, mas que ainda não há fluxo específico voltado à proteção da mulher, lacuna que o grupo busca suprir.

Após as considerações da **Juíza Katerine Jatahy**, a **Promotora Isabela Jourdan** apresenta a perspectiva do Ministério Público e afirma que as mulheres necessitam de fluxo diferenciado de monitoramento eletrônico, combinando tornozeleira e botão do pânico. Ressalta que raramente o agressor procura espontaneamente a central para instalar o equipamento e que, para conter a escalada da violência e prevenir o feminicídio, o grupo vem realizando inúmeras reuniões com a Secretaria da Mulher, SEAP, Polícia Militar (Patrulha Maria da Penha), Polícia Civil, Defensoria Pública e COEM, buscando garantir comunicação rápida à vítima sobre o deferimento das medidas.

Em seguida, a **Juíza Marcia Correia Hollanda**, representando a Segunda Vice-Presidência, indaga se há rascunho de fluxo já elaborado e quais deliberações prévias foram tomadas, solicitando, ainda, dados quantitativos de decisões que substituem prisões preventivas por medidas cautelares com monitoramento eletrônico, a fim de dimensionar o impacto sobre o sistema. Menciona a existência de convênio geral entre TJRJ e SEAP para monitoramento eletrônico, atualmente em vias de expiração, e questiona se o instrumento em debate consistirá em novo convênio, termo adicional ou cláusula específica vinculada ao convênio “mãe”, inclusive diante da possível ampliação de escopo pleiteada pela SEAP e da necessidade de participação do Ministério Público como novo parceiro institucional.

A **Juíza Alessandra Bilac** esclarece que já participou de outras reuniões sobre a temática e que, naquela ocasião, se estabeleceu fluxo inicial destinado aos réus soltos que saem das audiências com determinação de uso de tornozeleira. Informa que esse fluxo, desenhado no âmbito da comarca, esbarra em impossibilidade apontada pela SGSEI, pois a proposta previa que policiais militares lotados no Fórum realizassem a instalação do equipamento, o que contraria o normativo do CNJ.

A **Juíza Katerine Jatahy** concorda e ressalta que se trata de duas situações distintas, envolvendo, de um lado, o réu preso e, de outro, o réu solto, acrescidas da problemática referente à mulher em busca do botão do pânico, uma vez que muitas não possuem condições de se deslocar até as centrais de monitoramento para retirar o equipamento. Esclarece que a proposta também contempla a descentralização da entrega do botão do pânico, de modo que o Ministério Público colabora com a instalação da tornozeleira eletrônica e o Tribunal de Justiça assume a responsabilidade pela entrega do dispositivo nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, preferencialmente na comarca e em unidade próxima à residência da vítima. Informa que a entrega é realizada por servidor(a) do próprio Juizado, que orienta a mulher quanto ao uso adequado do equipamento, sanando dúvidas e registrando sua manifestação. Destaca, por fim, que a medida busca corrigir situação recorrente em que o agressor deixa a prisão com a tornozeleira instalada, mas a vítima não comparece para retirar o botão do pânico, gerando número expressivo de monitoramentos sem o correspondente dispositivo de acionamento, o que reduz a efetividade da proteção.

A **Promotora Isabela Jourdan** acrescenta que o desenho do fluxo também busca tornar o uso da tornozeleira e do botão do pânico ferramenta viável e efetiva para o próprio sistema de

justiça, facilitando a atuação de juízas, promotoras e defensoras. A **Juíza Katherine Jatahy** observa, contudo, que o monitoramento ainda se encontra subutilizado, pois muitos(as) magistrados(as) não determinam a colocação da tornozeleira.

Em complemento, a **Juíza Alessandra Bilac** assinala a necessidade de futuro trabalho de sensibilização junto às(os) magistradas(os) para ampliar o uso do monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica. A **Sra. Giulia Luz** concorda e destaca que, para aperfeiçoar a política, é essencial que a SEAP encaminhe periodicamente à rede de enfrentamento informações sobre o quantitativo de tornozeleiras e botões do pânico disponíveis e em uso, de modo a permitir o acompanhamento da demanda e o adequado planejamento de aquisição de novos equipamentos, especialmente diante da tendência de aumento de utilização à medida que a rede é sensibilizada e o fluxo é implementado em todo o Estado.

Na sequência, a **Juíza Alessandra Bilac** ressalta que a tornozeleira, sem o botão do pânico, não alcança sua finalidade de proteção, afirmando que o uso isolado do equipamento equivale, na prática, à ausência de proteção efetiva. O representante da SEAP, **Sr. Nilton Machado**, concorda e esclarece que, sem o botão, não há como saber, em tempo real, se o agressor está se aproximando da vítima quando ambos se encontram em deslocamento, de modo que a tornozeleira isolada não oferece segurança adequada. A **Defensora Thaís Lima** questiona se ao menos é possível algum grau de controle em relação à residência ou ao local de trabalho da vítima, ao que o **Sr. Nilton Machado** responde que isso somente ocorre quando a decisão judicial indica expressamente esses endereços, permitindo o cadastro de áreas de exclusão na central; na ausência dessa informação, nem mesmo esse controle territorial mínimo é viabilizado.

A **Defensora Pública Thaís Lima** registra que muitas decisões judiciais estabelecem apenas a proibição de aproximação em determinada distância da vítima, sem indicar expressamente os endereços de residência e de trabalho, o que dificulta o cadastramento das áreas de exclusão pela central de monitoramento. Sugere que as decisões passem a consignar, de forma obrigatória, esses locais. A **Juíza Katherine Jatahy** reforça que o fluxo em construção já prevê a necessidade de a mulher ser ouvida para indicar os espaços que considera sensíveis, justamente porque, em muitos casos, ela não reside mais no endereço formal constante dos autos, sendo essencial que as áreas de exclusão reflitam sua realidade atual.

Na sequência, a **Defensora Thaís Lima** informa que a Defensoria Pública já se encontra alinhada ao fluxo em construção e registra apoio integral à iniciativa, esclarecendo que o órgão sugeriu a inclusão de cláusula específica voltada à proteção de dados pessoais, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborada pelo setor interno responsável.

A **Promotora Isabela Jourdan** informa que, no âmbito do Ministério Público, em atenção às cobranças do CNMP, foi instaurado processo no SEI com a finalidade de elaborar acordo de cooperação técnica voltado ao monitoramento eletrônico em casos de violência doméstica. Esclarece que o procedimento é instruído com o fluxo construído de comum acordo entre as instituições e com minuta de instrumento, já submetidos à consultoria jurídica e à assessoria

executiva do órgão. Relata que o SEI se encontra sobrestado em razão da iniciativa paralela do Tribunal de Justiça, justamente para possibilitar o alinhamento prévio entre as propostas.

Na sequência, o **Sr. Nilton Machado** informa que a SEAP possui contrato para cerca de 11.875 tornozeleiras eletrônicas e 625 botões do pânico (unidades portáteis de rastreamento), dos quais aproximadamente 9.982 tornozeleiras e 292 botões já se encontram em uso, não apenas em casos de violência doméstica. Esclarece que há 625 conjuntos de tornozeleira e botões do pânico destinados a essa política específica e comunica que está em curso processo de aquisição de mais 600 botões, o que elevará o total para cerca de 1.200 unidades, com previsão de conclusão em aproximadamente três meses.

Em seguida, a **Juíza Marcia Hollanda** informa que, no âmbito do GMF, recebe mensalmente relatórios de monitoramento eletrônico e que, no último relatório disponível, relativo a outubro, constam 455 medidas protetivas com monitoramento de homens e 279 de mulheres, números que, segundo o Sr. Nilton Machado, já se mostram em crescimento no mês corrente.

A **Juíza Katherine Jatahy** registra que o desejo do grupo é ver o fluxo implementado e solicita que a Presidência, a Segunda Vice-Presidência e a Corregedoria avaliem a proposta, por entender que a medida representa avanço significativo para a segurança das mulheres. Informa que o fluxo já está elaborado, mas que há dúvidas quanto aos próximos passos procedimentais. A **Juíza Alessandra Bilac** relembra que o processo permanece paralisado justamente no ponto relativo à definição de quem seria responsável pela colocação da tornozeleira nos Fóruns, destacando que o fluxo já se encontrava bem encaminhado e que agora é necessário apenas juntar as alterações recentes para possibilitar sua retomada. A **Juíza Marcia Hollanda** esclarece que tramita na Segunda Vice-Presidência o **processo SEI nº 2021.0680216**, que trata da renovação do convênio de monitoramento eletrônico. Informa que, até o momento, não há tratativa formalizada sobre a renovação, havendo apenas requerimento da Secretaria de Estado para ampliação do convênio, cujo escopo ainda precisa ser detalhado, e que os elementos constantes do processo seguem para análise no Gabinete do Juiz Auxiliar Dr. Bruno Brodard, razão pela qual se discute se seria o caso de celebrar novo convênio específico ou, alternativamente, manter o convênio-mãe com termo de adesão, acordo específico ou cláusula própria destinada ao fluxo de violência doméstica.

Em continuidade, a **Juíza Alessandra Bilac** complementa informando existir, no âmbito do Tribunal, processo específico que trata exclusivamente do fluxo de tornozeleiras em casos de violência doméstica, o qual se encontra paralisado e não se confunde com o procedimento relativo à renovação do convênio principal. Nesse momento, a **Coordenadora do NUPEVID, Jacqueline Campos**, registra no chat o número do **processo SEI nº 2025.06283099**, pertinente para consulta das magistradas e posterior acompanhamento de seu andamento.

Na sequência, a **Juíza Katherine Jatahy** pondera que será necessário avaliar se os(as) magistrados(as) dos Juizados de Violência Doméstica devem ser previamente consultados(as), tendo em vista que alguns cartórios passarão a assumir atribuições que não detinham, especialmente no tocante à entrega e orientação quanto ao uso do botão do pânico. Ressalta que

tais juízos não participaram das reuniões de construção do fluxo e que, em determinadas comarcas, a nova sistemática poderá aumentar sensivelmente a demanda interna, razão pela qual a oitiva desses(as) colegas pode se mostrar conveniente.

As **Juízas Alessandra Bilac e Juliana Lamar** ponderam que essa definição, inclusive quanto à necessidade de reforço de pessoal, será analisada no processo SEI já em andamento, que deve ser devidamente instruído com o fluxo debatido, cabendo à Segunda Vice-Presidência e à Corregedoria verificar a viabilidade de que os cartórios dos Juizados assumam a entrega dos botões do pânico, enquanto o Ministério Público permanece responsável pela instalação das tornozeleiras.

A **Juíza Alessandra Bilac** observa que a questão não se limita à colocação da tornozeleira, pois é necessário também o devido lançamento das informações no sistema de monitoramento. O **Sr. Nilton Machado** esclarece que se prevê a realização de curso específico para os(as) servidores(as) responsáveis pela instalação do equipamento, os quais encaminharão os dados à Central de Monitoramento, incumbida de alimentar o sistema, permanecendo o servidor local apenas com a atribuição da instalação física. A **Juíza Alessandra Bilac** recorda que, em momento anterior, se cogitou centralizar o acesso ao sistema na Direção do Fórum, utilizando-se sua infraestrutura de informática para inserção dos dados, mas conclui que, sendo o lançamento efetuado diretamente pela Central, há simplificação do fluxo e redução de trabalho para as unidades judiciais.

Dando prosseguimento, a **Juíza Alessandra Bilac** sugere a implementação inicial de um projeto-piloto, antes da expansão do fluxo para todas as comarcas, propondo que o teste seja realizado, em primeiro lugar, nos cartórios das Juízas e Juízes integrantes da COEM, por já estarem diretamente envolvidos com a temática e não apresentarem resistência à adoção do novo procedimento. A **Juíza Katerine Jatahy** concorda, esclarecendo que a proposta já contempla comarcas-piloto, como Rio das Flores e Três Rios, justamente para verificar o impacto na rotina cartorária, a solução do problema de deslocamento das mulheres e eventuais ajustes necessários, ressaltando que as magistradas envolvidas já se colocaram à disposição para essa fase inicial.

O **Sr. Nilton Machado** registra que a equipe técnica da SEAP está disponível para acompanhar de perto as primeiras instalações nas comarcas-piloto, a fim de assegurar a correção dos procedimentos e evitar falhas.

Dando continuidade, a **Juíza Katerine Jatahy** solicita que o **Sr. Nilton Machado** detalhe a situação atual, e ele informa que, em bases como São Gonçalo, a grande maioria dos réus em situação de monitoramento comparece para instalar a tornozeleira, havendo, contudo, discrepância significativa em relação à entrega dos botões do pânico, porque muitas mulheres desistem no percurso até a base. A **Juíza Alessandra Bilac** conclui que, tanto nos casos de réus presos quanto de réus soltos, o principal gargalo identificado reside justamente na etapa de entrega do botão à vítima, o que reforça a necessidade de descentralização e de maior aproximação territorial.

Na sequência, a **Juíza Katerine Jatahy** delibera que o fluxo construído seja remetido as Juízas Auxiliares Presentes para análise e deliberação, esclarecendo que, em relação aos réus

presos, o procedimento de instalação da tornozeleira já se encontra em funcionamento diferenciado, especialmente na unidade prisional de São Gonçalo, onde se concentra a maior parte dos casos. (Deliberação 01).

A **Juíza Marcia Hollanda** questiona, então, onde é realizada a instalação da tornozeleira nos casos em que a prisão preventiva é substituída por medida cautelar com monitoramento eletrônico, e o **Sr. Nilton Machado** esclarece que, embora alguns(as) juízes(as) determinem a saída do preso da unidade prisional já com a tornozeleira instalada, a maioria das instalações ainda ocorre nas bases da SEAP. Relata que, em certos juízos, o alvará de soltura somente é expedido após a vítima comparecer para retirar o botão do pânico, o que já resulta em situações de espera de até vinte dias, motivo pelo qual as **Juízas Marcia Hollanda e Alessandra Bilac** consideram juridicamente delicado condicionar a liberdade do réu à iniciativa de terceiro.

A **Juíza Marcia Hollanda** observa que a saída do preso já com tornozeleira instalada na unidade prisional representa solução mais segura, e o **Sr. Nilton Machado** esclarece que a SEAP, embora não disponha de efetivo para cobrir todo o Estado, consegue implementar esse modelo em locais onde há concentração de presos de violência doméstica, como São Gonçalo, confirmando que essa concentração decorre de decisão interna da Secretaria. A **Sra. Giulia Luz** acrescenta que essa tem sido justamente a orientação sugerida à Secretária, no sentido de reforçar a alocação dos autores de violência doméstica em unidade prisional específica.

A **Sra. Giulia Luz** informa que, atualmente, cerca de 80% dos homens autores de violência doméstica já se concentram em única unidade prisional, o que facilita a instalação das tornozeleiras. A **Juíza Katerine Jatahy** destaca que, justamente por isso, se torna ainda mais relevante descentralizar a entrega do botão do pânico, de modo que ele esteja disponível em todos os Juizados de Violência Doméstica, permitindo que a mulher busque o equipamento em local próximo de sua residência. A **Juíza Marcia Hollanda** esclarece que o botão do pânico é vinculado diretamente a uma tornozeleira específica, formando um par exclusivo entre agressor e vítima, e o **Sr. Nilton Machado** explica que cada conjunto possui numeração própria, sem interferência com outros usuários, sendo hoje a entrega realizada apenas nas quatro bases de monitoramento (Central do Brasil, Campos, Volta Redonda e São Gonçalo).

Prosseguindo, as **Juízas Juliana Lamar, Marcia Hollanda e Alessandra Bilac** verificam que, em algumas comarcas, a expedição do alvará de soltura é condicionada ao prévio comparecimento da vítima para retirada do botão do pânico, o que gera situações em que o réu permanece preso por longos períodos porque a mulher não consegue se deslocar até a base. As **Juízas Alessandra Bilac e Marcia Hollanda** consideram inadequado vincular a liberdade do agressor à iniciativa da vítima e apontam que a principal preocupação reside na mulher que permanece sem botão em razão da distância e das dificuldades de acesso.

A **Juíza Marcia Hollanda** sugere concentrar, inicialmente, os esforços na regularização e otimização da entrega do botão do pânico, estruturando fluxo que garanta acesso mais rápido e próximo à vítima, sem prejuízo de, em momento posterior, aperfeiçoar também o fluxo relativo aos

réus que saem soltos das audiências com medida cautelar de monitoramento eletrônico. O **Sr. Nilton Machado** concorda e reforça que, mesmo isoladamente, o botão do pânico já representa ganho significativo de segurança, pois permite resposta imediata a qualquer aproximação suspeita do agressor.

A **Juíza Katherine Jatahy** esclarece que a entrega do botão do pânico não é procedimento complexo e que o principal requisito é a SEAP disponibilizar os equipamentos para os Juizados de Violência Doméstica, cabendo aos cartórios orientar a mulher sobre o uso e registrar sua manifestação no processo, inclusive quando declara não desejar o dispositivo, após atendimento também previsto com a Defensoria Pública. Assinala que essa etapa é responsabilidade do Tribunal no âmbito do convênio e que, sem o botão, o monitoramento eletrônico não atinge sua finalidade, além de gerar distorção processual, pois muitas vítimas desconhecem seus direitos, não sabem onde buscar ajuda e, por desinformação, acreditam que a ida à base interfere na liberdade do agressor.

Após a fala da Magistrada, a **Defensora Pública Thaís Lima** reforça que o maior nó do sistema está justamente na distribuição do botão do pânico, porque, ao contrário do agressor, que pode ser compelido a comparecer à central sob pena de prisão, a mulher não pode ser constrangida a se deslocar por longas distâncias, sendo esse o ponto crucial a ser contemplado no acordo de cooperação.

A **Sra. Giulia Luz** complementa que, embora a descentralização do botão seja eixo central, a reunião representa oportunidade de construir fluxo integrado, que contemple todas as etapas e atores: réu preso, réu solto, instalação da tornozeleira, entrega do botão e encaminhamento dos agressores a grupos reflexivos, de forma simples, mas com visão sistêmica e corresponsabilidade institucional.

A **Juíza Alessandra Bilac** propõe juntar o fluxo já elaborado ao processo SEI e iniciar, de forma concreta, a sua implementação. A **Juíza Katherine Jatahy** concorda e lembra que a proposta original parte de projeto-piloto em algumas comarcas, mas que a sugestão da **Juíza Marcia Hollanda**, de estender gradualmente os botões a todos os Juizados, pode representar solução imediata relevante, ainda que demande ajustes operacionais. A **Juíza Marcia Hollanda** pondera que é preciso começar por algum ponto, diante da grande defasagem entre a quantidade de tornozeleiras instaladas e a efetiva entrega dos botões, ressaltando que a mulher só está realmente protegida quando dispõe do dispositivo, e manifesta preocupação com a logística decorrente da vinculação de cada botão a uma tornozeleira específica, questão técnica que dependerá de desenho cuidadoso com a SEAP.

A **Juíza Marcia Hollanda** esclarece que a situação dos réus em processos de violência doméstica, cuja soltura foi condicionada ao monitoramento eletrônico, exige a construção de fluxo específico, ressaltando que não é viável, neste momento, simplesmente distribuir botões do pânico entre os Juizados sem o devido vínculo técnico com as tornozeleiras eletrônicas. Nesse contexto, a **Magistrada** ressalta a necessidade urgente de se viabilizar a identificação, por cada Juizado, da

unidade responsável por cada agressor, permitindo organizar adequadamente o envio dos respectivos botões às comarcas competentes, acompanhados de documentação explicativa, manual de uso e da atuação de profissional capacitado para orientar as vítimas sobre o funcionamento do equipamento e as modalidades de acionamento em situações de risco.

O **Sr. Nilton Machado** informa que pode levantar, com apoio de sua equipe técnica, a relação dos casos em que houve instalação da tornozeleira sem o correspondente recebimento do dispositivo pela mulher. A **Juíza Marcia Hollanda** propõe iniciar pelo Juizado com maior número de botões pendentes, cabendo ao Tribunal preparar o material informativo e definir o perfil profissional mais adequado (como assistente social ou outro servidor capacitado) para realizar a entrega e a orientação às vítimas.

A **Juíza Katherine Jatahy** esclarece que todas essas etapas já se encontram contempladas no fluxo previamente construído, embora, até o momento, restrito às comarcas contempladas no projeto-piloto. A **Promotora Isabela Jourdan** acrescenta que resta apenas definir, para fins de execução prática, a forma de implementação nas comarcas do interior, a exemplo de Rio das Flores, onde o Juizado ficaria responsável pela entrega do botão, e o Ministério Público atuaria a partir de ponto de instalação em Barra do Piraí, para atendimento regional (Vassouras, Valença e circunvizinhanças). Indaga, então, de que maneira a SEAP procederia à entrega das tornozeleiras e dos botões a esses locais.

Em resposta, o **Sr. Nilton Machado** informa que a SEAP pode realizar o transporte do material por meio de viatura oficial até os pontos definidos, sem óbice operacional, podendo, inclusive, manter pequeno estoque local (em torno de 10 a 15 “kits”, com tornozeleira e botão do pânico) em cada base regional. Esclarece, ainda, que a logística pode ser ajustada tanto para atendimento sob demanda, a partir de determinação específica de instalação em determinado processo, quanto por prévia disponibilização de unidades nesses locais.

Em seguida, esclarece que, do ponto de vista operacional, a vinculação entre tornozeleira eletrônica e botão do pânico é realizada posteriormente, no sistema, bastando que se informe a numeração de ambos para que a Central de Monitoramento efetue o cadastro adequado, de modo que qualquer tornozeleira pode ser associada a qualquer botão do pânico, sem prejuízo técnico para o controle do monitoramento. A **Juíza Katherine Jatahy** confirma esse entendimento e destaca que tal dinâmica favorece a manutenção de pequenos estoques regionais, garantida a posterior vinculação sistêmica pela SEAP.

Na sequência, a **Juíza Elen Barbosa** esclarece que a existência de botões do pânico “não retirados” se explica, em muitos casos, pelo fato de a vítima expressamente não desejar recebê-los, hipótese em que o monitoramento se realiza apenas por meio da tornozeleira eletrônica. Ressalta que, nessa configuração, a proteção é reduzida, pois o controle se limita aos endereços previamente cadastrados (residência e, eventualmente, trabalho), não havendo acionamento ativo pela vítima em situação de risco iminente. A **Juíza Alessandra Bilac** complementa, então, que, se não houver procedimento padronizado de comunicação dos endereços à SEAP, o monitoramento

não se concretiza na prática, uma vez que a simples colocação da tornozeleira, desacompanhada das referências espaciais da vítima, não permite a efetiva fiscalização do cumprimento da medida protetiva de afastamento.

Nesse sentido, a **Juíza Elen Barbosa** delibera que a COEM encaminhe o procedimento administrativo à Egrégia Presidência, consultando acerca da possibilidade de edição de aviso destinado aos(às) juízes(as), com a finalidade de orientá-los para que, ao expedirem ofício à SEAP requisitando o monitoramento eletrônico, informem, em canal próprio e resguardado, o endereço residencial e, se for o caso, o endereço profissional da vítima, a fim de viabilizar o correto cadastramento pela equipe técnica. (Deliberação 02).

A **Juíza Elen Barbosa** esclarece, com a concordância da **Juíza Katerine Jatahy**, que as decisões judiciais em geral já contêm cláusula de proibição de aproximação da residência e do local de trabalho da ofendida, porém, por determinação da Corregedoria, não é possível fazer constar no corpo da decisão os endereços completos da vítima, os quais devem ser encaminhados à SEAP por canal próprio e resguardado, a fim de viabilizar o cadastramento das áreas de exclusão pela equipe técnica. O **Sr. Nilton Machado** acrescenta que, nas hipóteses em que a vítima comparece à base, mas expressamente recusa o recebimento do botão do pânico, é colhido termo de ciência e responsabilidade/compromisso, encaminhado ao Juízo que decretou a medida, registrando que, embora devidamente informada, a vítima opta por não utilizar o dispositivo, situação que, segundo relata, ocorre com frequência.

A **Sra. Jacqueline Campos** pondera que, uma vez firmado o acordo de cooperação técnica entre as instituições envolvidas, mostra-se conveniente a edição de ato normativo disciplinando, de forma clara e padronizada, toda a rotina operacional, contemplando as diferentes possibilidades tratadas na reunião, o que facilitaria a atuação dos magistrados e das serventias judiciais.

A **Juíza Elen Barbosa** assinala que possui alguns dispositivos a serem devolvidos à SEAP, por terem sido restituídos pelas vítimas, ao que o **Sr. Nilton Machado** explica que, em tais casos, os equipamentos são contabilizados internamente como “perdidos” ou desativados, deixando de constar como itens de estoque útil até que sejam encaminhados à empresa responsável para perícia e verificação das condições de uso, conforme exigência contratual.

A **Juíza Elen Barbosa** acrescenta que, na medida em que for estruturado o novo fluxo, será necessária a alteração do ato normativo atualmente vigente, editado pela Segunda Vice-Presidência em conjunto com a Corregedoria, uma vez que o regramento em vigor disciplina fluxo diverso e não contempla, de forma específica, as peculiaridades da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ressalta, ainda, ser fundamental que os membros do Ministério Público sejam formalmente orientados a oferecer denúncia por crime de dano nos casos em que o autor venha a danificar a tornozeleira eletrônica, porquanto essa providência nem sempre tem sido adotada na prática, apesar de sua relevância para a responsabilização do agressor.

A **Juíza Juliana Lamar** pondera que, considerando a existência de procedimento licitatório em curso, cujo prazo estimado de conclusão é de aproximadamente três meses, esse período pode

ser utilizado como marco temporal razoável para a implementação do projeto-piloto, a partir do qual será possível estruturar cronograma diferenciado de execução e expansão. A **Juíza Elen Barbosa** acrescenta que o piloto também permitirá verificar, na prática, eventual aumento expressivo da demanda, tendo em vista a compreensão de que há, atualmente, demanda reprimida em razão das dificuldades de acesso à tornozeleira eletrônica, ao fluxo operacional e ao próprio serviço de monitoramento.

Nada mais havendo a tratar, a Magistrada agradece a presença de todos(as) e encerra a reunião às 16h10min.

Juíza Katherine Jatahy Kitsos Nygaard

Vice-Coordenadora da COEM

Juíza Elen de Freitas Barbosa

Membra da COEM

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Remeter o fluxo das tornozeleiras eletrônicas construído aos(às) Juízes(as) Auxiliares para análise e deliberação.	NUPEVID	-
02	Encaminhar procedimento administrativo à Egrégia Presidência consultando acerca da possibilidade de edição de aviso destinado aos(as) juízes(as), para fins de informação para que, ao expedirem ofício à SEAP requisitando o monitoramento eletrônico, comuniquem, em canal próprio e resguardado, o endereço residencial e, se for o caso, o endereço profissional da vítima, a fim de viabilizar o cadastramento correto pela equipe técnica	NUPEVID	-